

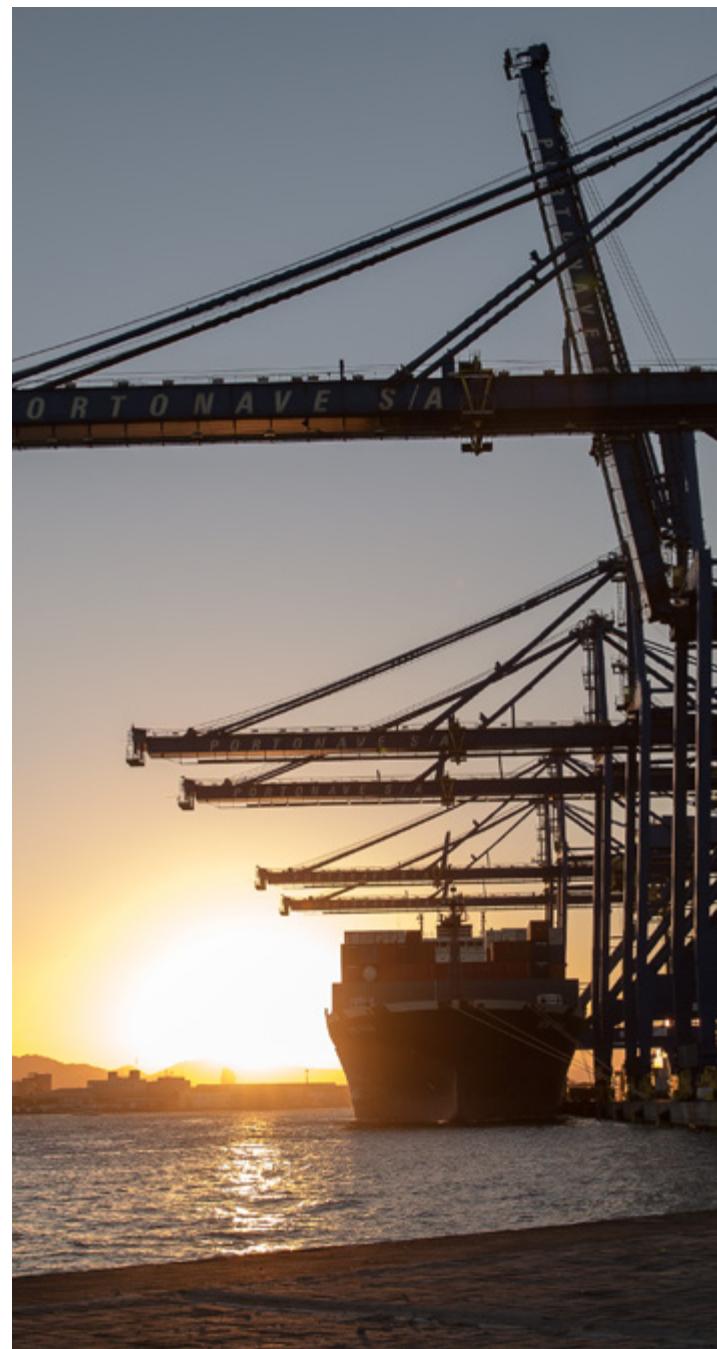
Código de Conduta Triunfo



Triunfo
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. O DOCUMENTO	5
3. RELACIONAMENTO INTERNO	6
3.1 Nosso ambiente.....	6
3.2 Assédio e abuso de poder	6
4. CONFLITO DE INTERESSE	7
4.1 Familiares de profissionais	7
4.2 Relacionamento afetivo entre profissionais	7
4.3 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento	7
4.4 Atividades paralelas.....	8
4.5 Trabalho voluntário	8
5. RELACIONAMENTO EXTERNO	9
5.1 Participação política e religiosa.....	9
5.2 Doações e contribuições.....	9
5.3 Contribuições político partidárias	9
5.4 Setor público.....	10
5.5 Concorrência	11
5.6 Responsabilidade social	11
5.7 Mídia e Imprensa	11
5.8 Mídias sociais.....	12
6. RELACIONAMENTO COM USUÁRIOS	13
7. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	14
7.1 Contratações de terceiros	14
7.2 Pagamentos aos terceiros.....	15
7.3 Contratos com partes relacionadas.....	15
7.4 Subcontratação	15
8. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	16
8.1 Patrimônio físico das empresas	16
8.2 Recursos eletrônicos	16
8.3 Monitoramento de computadores e e-mails corporativos..	16
9. MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL..	17
10. PROPRIEDADE INTELECTUAL	18
11. REGISTROS CONTÁBEIS E RESULTADOS FINANCEIROS.	19
12. LAVAGEM DE DINHEIRO	19
13. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	20
14. COMITÊ TRIUNFO DE INTEGRIDADE	21
15. LEGISLAÇÃO	21
15.1 Apresentação Pessoal.....	21
15.2 Conduta Pessoal	22
17. INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA TRIUNFO	23
18. MEIOS DE COMUNICAÇÃO	23
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	24
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	25
ANEXO II - TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO	26
ANEXO II - TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO	27
ANOTAÇÕES	28



1 APRESENTAÇÃO

As atividades que norteiam a atuação da Triunfo Participações e Investimentos S.A., de suas respectivas empresas subsidiárias, coligadas, controladas integralmente ou sob controle compartilhado (empresas Triunfo), baseiam-se na ética, transparência e idoneidade, preocupando-se, principalmente, com o cumprimento das leis que direcionam a prática de negócios, como é o caso da Lei 12.846/2013.

Neste contexto, o Código de Conduta Triunfo visa promover o alinhamento do comportamento e das atitudes de seus profissionais, constituindo-se em um meio eficaz de integração ética entre as empresas e a sociedade. Além disso, visa fortalecer a integração das empresas Triunfo em um contexto compatível com as mais modernas práticas corporativas, bem como defender a gestão de um ambiente de trabalho saudável, que estimule a honestidade, o respeito mútuo e a integridade moral.



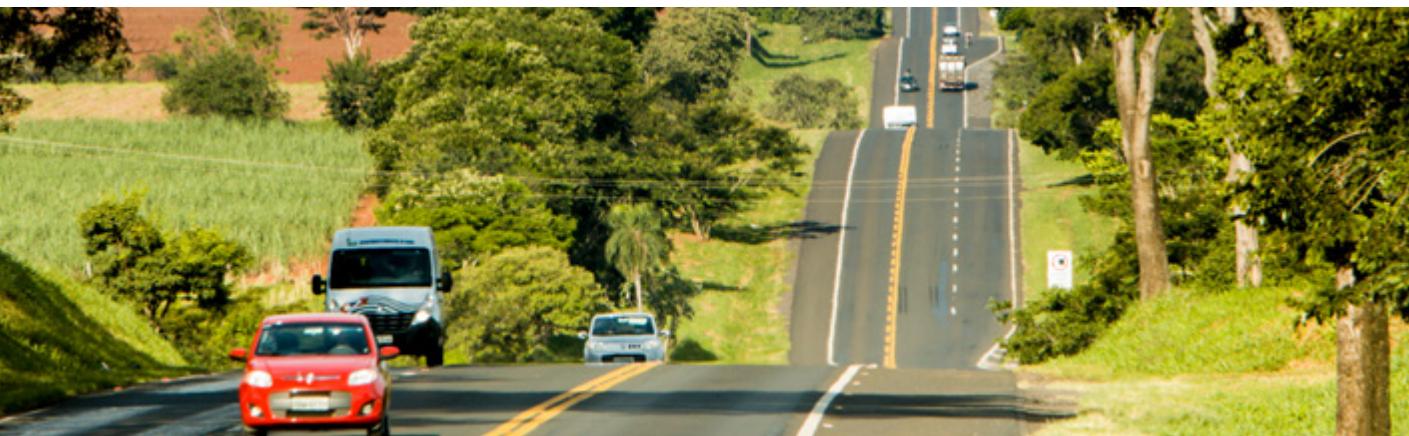
Triunfo

PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

Todos os profissionais das empresas Triunfo, bem como os terceiros que se utilizam de seus recursos, tanto nas dependências da empresa quanto na de seus clientes, são indistintamente responsáveis por fazer com que esses princípios sejam entendidos e postos em prática.

As empresas Triunfo não utilizam, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo, assim como não possuem envolvimento com prostituição e com a exploração sexual, e repudia tais práticas com relação aos seus prestadores de serviço.

Pautado em princípios éticos e morais, o Código de Conduta Triunfo deve ser seguido por todos, inclusive pelos estagiários ou terceiros que estejam a serviço da empresa, mantendo sempre os princípios aqui definidos.



2 O DOCUMENTO

O Código de Conduta Triunfo é uma declaração das políticas de conduta pessoal e corporativa e visa estabelecer princípios básicos e diretrizes de conduta, tanto para os profissionais das empresas Triunfo quanto terceiros atuando em nome delas.



Revisões podem ser realizadas a qualquer tempo, conforme a necessidade. Para tanto, é de responsabilidade de cada profissional o cumprimento das políticas e práticas expressas no Código de Conduta, desempenhando de forma plena suas atividades na busca de metas e resultados que permitam o crescimento contínuo da empresa em favor de todos.

O Código está disponível para consulta nos canais de comunicação das empresas. Sua apresentação está a cargo do setor responsável pelo programa de integração, durante o processo de contratação do profissional. Os líderes e o Comitê Triunfo de Integridade são responsáveis pelo monitoramento da sua aplicação e cumprimento durante o exercício das atividades profissionais.



3

RELACIONAMENTO INTERNO

3.1 NOSSO AMBIENTE

As empresas Triunfo, por meio de seus dirigentes e profissionais, comprometem-se a efetuar seus negócios e a estabelecer suas relações sem preconceito de raça, cor, religião, orientação sexual, opção político partidária, idade, *status* social, restrições física ou mental, ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando as convenções e tratados, ressaltando a igualdade de todos perante a lei.

Além disso, as empresas Triunfo adotam como política a atitude de não omitir ou ocultar erros, e sim reportá-los imediatamente para que seja dado o devido tratamento.

As empresas Triunfo prezam por um ambiente de trabalho agradável, por isso procuram sempre incentivar a cooperação entre os profissionais e orientam aos seus dirigentes para que sejam acessíveis a todos.

3.2 ASSÉDIO E ABUSO DE PODER

Respeito e a ordem devem prevalecer no ambiente de trabalho de forma a coibir atos de assédio moral¹, sexual² ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre os profissionais, independentemente de seu nível hierárquico.

¹ Expor trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

² Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

4

CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse surge quando interesses pessoais de seus profissionais ou de terceiros entram em oposição aos interesses da Triunfo, gerando um possível favorecimento particular e prejuízo para a empresa.

Sendo assim, a Triunfo incentiva que tanto os profissionais quanto os terceiros desempenhem suas atividades de forma honesta e transparente, a fim de assegurar que os interesses da Companhia sejam sempre preservados.

4.1 FAMILIARES DE PROFISSIONAIS

Mediante processo seletivo regular e imparcial, as empresas Triunfo permitem a contratação de familiares de profissionais.

4.2 RELACIONAMENTO AFETIVO ENTRE PROFISSIONAIS

O relacionamento afetivo entre profissionais nas empresas Triunfo não é proibido, no entanto, não poderá haver relação de subordinação direta entre os envolvidos. Tais relacionamentos devem ser relatados ao superior imediato para correto tratamento.

4.3 BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento pode configurar conflito de interesse. Desta forma, é permitida a oferta de brindes, tais como calendários, agendas, canetas, entre outros, com logo das empresas Triunfo, para uso exclusivamente corporativo, sem o intuito de influenciar uma eventual tomada de decisão.

Nas relações comerciais com empresas parceiras, fornecedores ou prestadores de serviço, a prática é permitida, contudo, deve ser realizada com intuito de fortalecer as parcerias e não de direcionar decisões. Além disso, não deve gerar qualquer necessidade de retribuição, seja por meio de favores, benefícios ou quaisquer outras formas de vantagens. Toda oferta, seja de brindes, presentes, custeio de hospitalidade ou entretenimento, que venha a ser realizada, além de estar em acordo com a lei e com as normas internas das empresas Triunfo, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.

Em questões relacionadas a profissionais e agentes públicos, há regra específica na Política Anticorrupção Triunfo.

4.4 ATIVIDADES PARALELAS

Atividades paralelas são aquelas que os profissionais realizam fora de sua jornada de trabalho, sendo ou não remuneradas.

Para os Gerentes e Diretores da Companhia, não é permitida a realização de atividades paralelas com vínculo(s) regido(s) pela CLT. Já os demais profissionais são livres para se dedicar a tais atividades, desde que elas não impactem negativamente no seu desempenho ou na imagem da Empresa, e que não constituam ato de concorrência às empresas Triunfo. Além disso, outros aspectos deverão ser observados, tais como:

- a) Não é permitida a realização de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da empresa, especialmente a comercialização de produtos e serviços;
- b) É proibida a utilização de ativos das empresas Triunfo para tais atividades;
- c) Não é permitido que profissionais participem da gestão ou conselhos de administração de empresas concorrentes das empresas Triunfo, bem como desenvolvam atividades externas que possam caracterizar qualquer tipo de conflito de interesses com os negócios da Companhia;

d) A fim de garantir a transparência em nossos negócios, recomenda-se que convites para assumir papéis de conselheiros em qualquer empresa sejam divididos e validados com o seu respectivo Diretor Executivo/Presidente;

e) A utilização de informações internas em palestras, workshops, trabalhos de instituições de ensino ou aulas deve ser autorizada pela Diretoria.

4.5 TRABALHO VOLUNTÁRIO

As empresas Triunfo reconhecem a importância do trabalho voluntário, por isso, estimulam seus profissionais a praticá-lo.

As atividades voluntárias durante o horário de trabalho são permitidas desde que promovidas pelas empresas Triunfo. Fora do expediente, os profissionais são livres para realizarem trabalhos voluntários.

5 RELACIONAMENTO EXTERNO

5.1 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA

As empresas Triunfo respeitam a liberdade religiosa e política dos profissionais, no entanto, vedam a realização de campanha religiosa, político partidária e/ou de candidato a cargo público nas suas dependências ou utilizando-se de qualquer recurso da Companhia ou em seu nome.

5.2 DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

As doações e contribuições realizadas devem ser de caráter social e cultural destinadas ou acompanhadas pelo Instituto Triunfo. Para tanto, todas elas devem obedecer aos termos do Estatuto Social da Triunfo, bem como ser aprovadas em Assembleia, quando necessário.

Adicionalmente, os seguintes direcionamentos devem ser observados:

a) No caso de doações para outras instituições sem fins lucrativos, a existência da instituição deve ser comprovada, e esta deve possuir caráter unicamente filantrópico e receber a devida autorização do Instituto Triunfo por meio de processo de avaliação;

b) Não deve haver conflito entre a Triunfo e a instituição que receberá a doação ou contribuição;

c) A análise do caráter filantrópico, bem como da idoneidade da instituição, deve ser realizada criteriosamente, pois a instituição não pode estar vinculada a funcionário público ou familiar deste, partidos políticos, entidades governamentais ou ainda ser fonte de financiamento para atos ilícitos;

d) Todas as doações e contribuições serão devidamente registradas e documentadas no Instituto Triunfo.

5.3 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICO PARTIDÁRIAS

Não é permitida a realização de doações político partidárias em nome das empresas Triunfo.



5.4 SETOR PÚBLICO

O relacionamento com o setor público deve ser ético, pautado em respeito, integridade e transparência.

Para tanto, todos os profissionais devem seguir o disposto na Política Anticorrupção Triunfo, desenvolvida com base na Lei 12.846/13, a qual oferece diretrizes específicas sobre a conduta esperada no relacionamento com o Setor Público.

Nesse sentido, é proibido solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos para adquirir ou agilizar a prestação de serviços.

No que se refere à participação em licitações públicas, as empresas Triunfo cumprem a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, e atendimento às normas da licitação em questão.

As empresas Triunfo atendem a todas as regulamentações e às obrigações legais, portanto qualquer situação que possa configurar conflito de interesse com esses órgãos deve ser reportada ao Canal Confidencial.



5.5 CONCORRÊNCIA

As empresas Triunfo respeitam seus concorrentes e não compactuam com práticas ilegais de concorrência, como de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida que desrespeite a legislação concorrencial brasileira. Além disso, é vedado adotar qualquer atitude que denigre a imagem dos concorrentes.

5.6 RESPONSABILIDADE SOCIAL

As empresas Triunfo incentivam o desenvolvimento de práticas sociais, ambientais e de voluntariado a fim de promover a valorização das comunidades e a melhoria na qualidade de vida da sociedade.

O investimento social deve ser aplicado em projetos conduzidos preferencialmente pelo Instituto Triunfo ou por outras instituições que efetivamente promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades onde as empresas estão inseridas.

Caso a ação de responsabilidade social a ser realizada pelas empresas Triunfo não seja executada pelo Instituto Triunfo, deverá ocorrer a análise prévia da instituição ou entidade selecionada pelo Instituto, a fim de comprovar sua existência e idoneidade, conforme o previsto no item sobre “Doações e Contribuições”.

5.7 MÍDIA E IMPRENSA

Os contatos com a imprensa serão promovidos exclusivamente pelo porta-voz indicado pela diretoria, presidência ou departamento de Comunicação e Sustentabilidade da Triunfo.

Caso algum profissional seja procurado pela imprensa e não possua a devida autorização para falar, não poderá se manifestar e deverá comunicar o departamento de Comunicação e Sustentabilidade imediatamente após o fato.

Em todos os casos, o profissional deverá seguir o que determina o presente Código de Conduta em conjunto com a Política de Divulgação de Informações da Companhia.

5.8 MÍDIAS SOCIAIS

A participação em mídias sociais e demais formas de interação social tem sido cada vez mais presente na vida tanto dos profissionais quanto das empresas. A divulgação de fotos e vídeos relacionados à Companhia, clientes ou parceiros nas mídias sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube, entre outras) só será permitida quando esses materiais estiverem disponíveis no site oficial da Triunfo ou nas mídias sociais oficiais da empresa. Informações internas e confidenciais não podem ser expostas nesses meios.

Não é permitida a criação e atualização de mídias sociais em nome das empresas Triunfo.

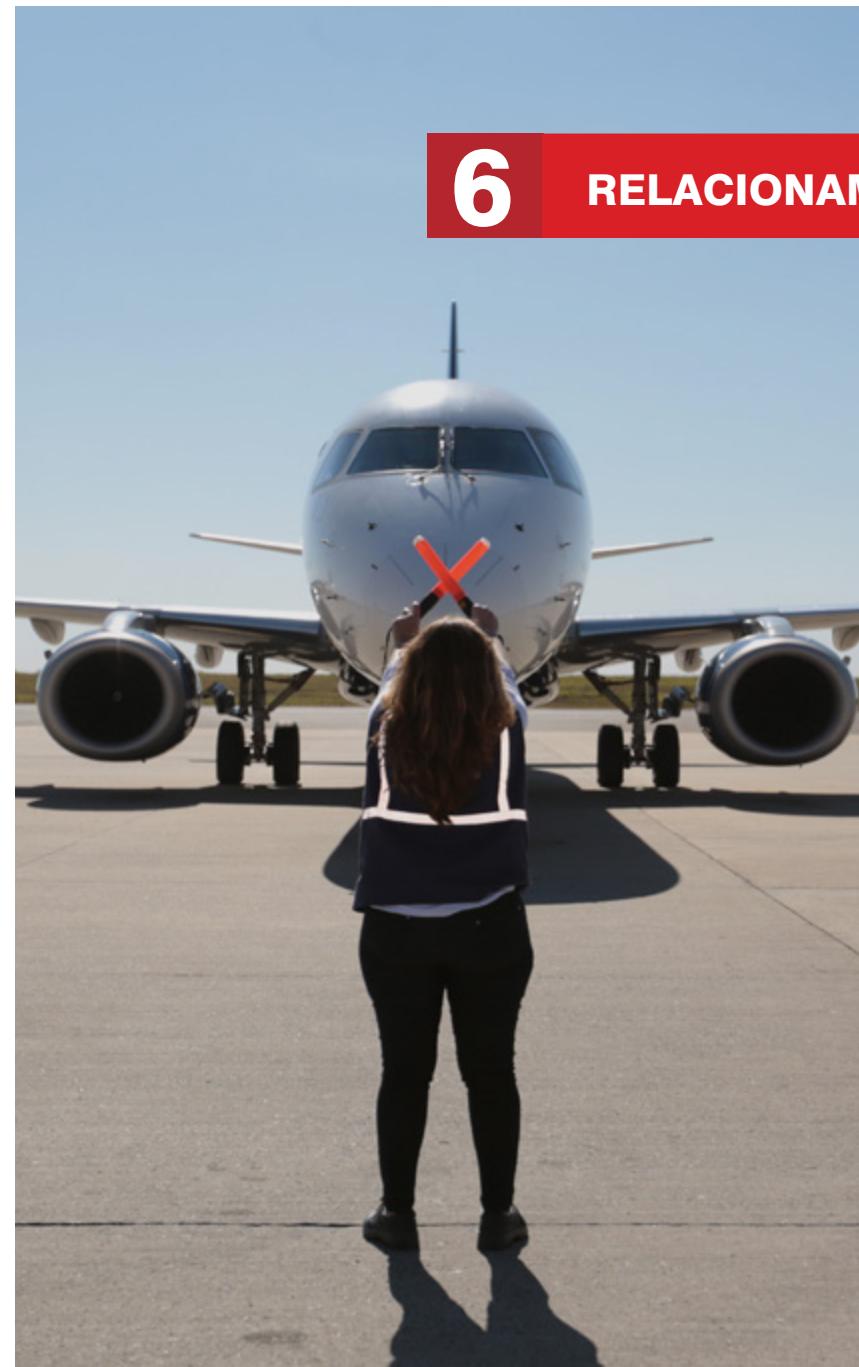
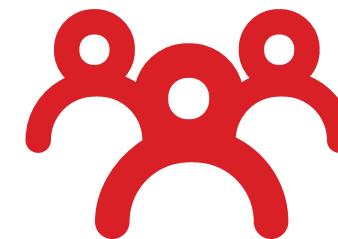
Além disso, é importante que os profissionais mantenham o respeito, mesmo no meio virtual, e que adotem condutas livres de preconceito e discriminação.



6

RELACIONAMENTO COM USUÁRIOS

Prestar serviços de excelência é um compromisso assumido por todas as empresas Triunfo. O respeito aos usuários e clientes, caracterizado pela atenção a suas demandas, figura como prática essencial à construção de uma relação profícua e duradoura com esse público. Em complemento, a Companhia se compromete com o aperfeiçoamento contínuo de processos que assegurem a qualidade e a confiabilidade de seus serviços.



7

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Todos os fornecedores devem ser avaliados com base em critérios que levem em consideração os aspectos técnicos, econômicos e idôneos, não permitindo qualquer tipo de favorecimento ou discriminação. Além disso, as empresas Triunfo recomendam que seus fornecedores mantenham negócios éticos e livres de corrupção ou infração a qualquer dispositivo legal.

A confidencialidade das informações estratégicas recebidas das empresas Triunfo, seja por e-mail, telefone, de forma oral ou escrita, deve ser mantida em sigilo e sua divulgação ocorrerá somente mediante autorização da Diretoria.

Em caso de descumprimento da legislação nos aspectos ambientais, trabalhistas, tributários, saúde e segurança no trabalho, ou ainda quando outros interesses forem prejudicados, o fornecedor poderá ser substituído.

Adicionalmente, os fornecedores precisam respeitar o presente Código de Conduta, a Política Anticorrupção e a Política Triunfo de Sustentabilidade adotada pelas empresas Triunfo, considerando que há cláusula contratual estipulando tal formalidade no Contrato firmado entre as partes.

Nesse sentido, as empresas Triunfo não toleram utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo, e qualquer outra violação aos Direitos Humanos em sua cadeia de valor, reservando-se o direito de romper relações com instituições e/ou empresas que descumprirem essa diretriz, direta ou indiretamente.

7.1 CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS

A contratação de terceiros para atuarem junto às empresas Triunfo é permitida somente se houver efetiva necessidade e estar em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da empresa. Além disso, a admissão de terceiros ocorrerá somente após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva e de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e atuação empresarial ética e transparente.

Os terceiros, ao atuarem em nome das empresas Triunfo, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da Companhia, aos empregados ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presente, brinde, viagem, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

7.2 PAGAMENTOS AOS TERCEIROS

Os pagamentos realizados aos terceiros que atuam em nome das empresas Triunfo ocorrerão conforme o acordado no momento da contratação e considerará os seguintes pontos:

- a) As empresas Triunfo não realizam pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços ou demais terceiros em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- b) As empresas Triunfo não realizam pagamentos em conta bancária em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço, ou cuja empresa não possua sede ou filial;
- c) As empresas Triunfo somente realizam pagamentos em Conta Bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física proprietária da Empresa Jurídica contratada;
- d) Será solicitado o comprovante do pagamento com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o registro da operação dentro da lei.

7.3 CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS

Deve-se sempre atender às boas práticas e estar alinhado com o que determinam os Estatutos Sociais das empresas Triunfo.



7.4 SUBCONTRATAÇÃO

No Contrato estabelecido entre as empresas Triunfo e o fornecedor deve constar a permissão ou a proibição de subcontratar. Sendo possível a subcontratação, devem estar incluídas no próprio Contrato as diretrizes que se mostrarem necessárias.

Qualquer subcontratação efetuada pelo fornecedor, prestador de serviço ou parceiro deve ser encaminhada para conhecimento do gestor do contrato, para que ele, expressamente, autorize a subcontratação.

8

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 PATRIMÔNIO FÍSICO DAS EMPRESAS

Todos os bens, equipamentos e instalações das empresas devem ser preservados pelos profissionais e terceiros que os utilizem a serviço das empresas Triunfo.

As empresas Triunfo prezam pela utilização consciente dos recursos disponíveis e pela adoção de práticas zelosas e de higiene (como exemplo: mobiliário, informática, materiais de escritório, entre outros).

8.2 RECURSOS ELETRÔNICOS

As empresas Triunfo permitem o uso, com moderação, dos sistemas eletrônicos para fins pessoais, desde que não interfira no andamento do trabalho ou que não contrarie normas e orientações internas. Tanto os e-mails quanto os computadores das empresas Triunfo podem ser monitorados, portanto, é proibido que os profissionais acessem conteúdo impróprio, como, por exemplo, sites pornográficos.

Os recursos de informática não devem ser aplicados na propagação de mensagens ou arquivos que contenham correntes, boatos, pornografia ou difamação. A utilização de programas não autorizados, bem como “software pirata”, também está proibida.

O acesso aos sistemas informatizados das empresas é permitido somente aos profissionais ou a pessoas autorizadas pelas gerências e diretorias.

8.3 MONITORAMENTO DE COMPUTADORES E E-MAILS CORPORATIVOS

O profissional declara-se ciente de que seu equipamento de informática e seu e-mail corporativo podem ser inspecionados a qualquer tempo, sendo que o monitoramento abrangerá todos os arquivos, pastas e e-mails, sem que fique caracterizada qualquer violação a direitos, uma vez que esses equipamentos pertencem às empresas Triunfo, e o seu uso deve ser estritamente profissional.



9

MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Promover o uso adequado dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente é compromisso das empresas Triunfo. Para que seja cumprido, os profissionais devem tomar conhecimento das políticas, procedimentos e práticas de saúde, segurança e meio ambiente, e garantir o seu cumprimento.

A contratação de profissionais para atuar nas empresas Triunfo ocorre por motivo de real necessidade, bem como somente serão admitidos profissionais que possuam as habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades inerentes ao cargo disponível.

Todas as pessoas que utilizam a estrutura ou materiais das empresas Triunfo, sejam elas profissionais ou visitantes, desempenham um papel importante em evitar acidentes e incidentes de trabalho, bem como desastres ambientais. Incentivamos a elevação da qualidade, por meio de uma postura ativa e adoção de boas práticas de saúde e segurança adequadas para as funções exercidas.

As empresas Triunfo estimulam que seus profissionais:

- a) Relatem ao superior imediato todos os acidentes e os incidentes de trabalho que venham a ocorrer nas dependências da empresa ou a seu serviço, com profissionais, terceirizados, parceiros ou prestadores de serviços;
- b) Preservem a limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho;
- c) Utilizem os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e os EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários para o desempenho das atividades e zelem para que os companheiros também o façam;
- d) Informem ao respectivo superior imediato sempre que existirem situações de risco no ambiente de trabalho;
- e) Comuniquem ao superior imediato sempre que estiverem passando por tratamento médico que utilize medicamentos que interfiram no desempenho das atividades e que possam comprometer a sua segurança ou a de seus companheiros de trabalho.



É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas durante o horário de trabalho ou acessar as dependências da empresa sob o efeito de substâncias entorpecentes.

É proibido acessar a empresa portando armas ou qualquer outro dispositivo (explosivos, inflamáveis ou fogos de artifício) que coloque em risco a vida, salvo pessoas legalmente autorizadas para o desempenho da função.

O tabagismo é desaconselhado, não sendo permitido fumar em locais fechados ou nas áreas identificadas como tal.

Os profissionais, atuando nas empresas Triunfo ou em nome das empresas Triunfo, devem respeitar as normas de saúde e segurança determinadas no Código, assim como nas demais Políticas da Companhia.

10 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos programas, projetos e planos desenvolvidos nas empresas Triunfo pertencem à Companhia, inclusive após o desligamento do profissional responsável.

O profissional está ciente de que todos os arquivos relativos às suas atividades deverão permanecer de posse das empresas Triunfo, não podendo ser deletados ou copiados, sob pena de responder pelos prejuízos daí advindos.

11 REGISTROS CONTÁBEIS E RESULTADOS FINANCEIROS

Todas as operações realizadas pelas empresas Triunfo serão registradas e comprovadas de acordo com a lei e com as diretrizes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive proibindo o insider trading³ e respeitando o período de silêncio⁴.

As empresas Triunfo proíbem que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos, ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados. Como documentos originais, entendem-se os recibos, as faturas e relatórios de despesas.

Toda a documentação deverá ser mantida para fins de auditoria de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei.

12 LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pelas empresas Triunfo. Portanto, os profissionais que possuem evidências ou suspeitam de tais práticas devem procurar imediatamente o Comitê Triunfo de Integridade para apreciação, que em comum acordo com o Conselho Administrativo, caso confirmada a ação, acionará o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda.



³ Insider trading é a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado. No Brasil, tal prática é considerada crime.

⁴ Período de restrição à divulgação de informações pela empresa emissora durante o período de oferta pública de valores mobiliários.

13 CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A confidencialidade das informações estratégicas das empresas Triunfo deve ser mantida e sua divulgação ocorrerá somente mediante autorização da diretoria e em acordo com a Política de Divulgação de Informações da Companhia e demais diretrizes das empresas Triunfo.

Informações confidenciais quando indevidamente divulgadas podem causar danos imensuráveis. Desta forma, alertamos para cuidados a serem tomados:

- a) Não divulgar ou compartilhar informações com profissionais que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades;
- b) Informar ao superior imediato ao tomar conhecimento do vazamento de informações.

Se vinculadas às empresas Triunfo, atividades como: fotografar, filmar, falar em palestras, entrevistas, participar de pesquisas, seminários, blogs, listas de discussão, só serão permitidas com prévio conhecimento do superior imediato e autorização do departamento de Comunicação Corporativa das empresas Triunfo.

Depois de concedida a devida autorização, o conteúdo de qualquer apresentação, entrevista, artigo ou manifestação pública, seja para palestra, seminário ou reunião externa, deve ser previamente autorizado pela diretoria e presidência das empresas. Tendo em vista tais regras, o profissional deve restringir seus comentários a aspectos técnicos, de forma precisa e direta, evitando o uso de juízo de valor, como também respeitar a confidencialidade de informações da empresa, seus clientes e fornecedores.

É extremamente importante que seja tomado todo o cuidado em relação à segurança da informação quanto ao compartilhamento de senhas/usuários de sistemas, impressões expostas, exposição de informações relevantes nos locais de trabalho de cada profissional.

O profissional que tiver acesso às informações sobre as empresas Triunfo que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, ou informações privilegiadas devido a cargo ou função exercida, não poderá transacionar títulos ou ações dessas empresas ou transmiti-las a terceiros, conforme o que determina a Política de Divulgação de Informações da Companhia.

14 COMITÊ TRIUNFO DE INTEGRIDADE

O Comitê Triunfo de Integridade é formado por profissionais selecionados pelas empresas Triunfo, atribuindo ao órgão as seguintes principais responsabilidades:

- a) Avaliação e decisão sobre as violações do Código de Conduta Triunfo e demais Políticas Corporativas;
- b) Análise e direcionamento dos casos não previstos no Código de Conduta e Política Anticorrupção Triunfo;
- c) Recomendação de atualizações do Código de Conduta e Política Anticorrupção;
- d) Garantia das adaptações nos procedimentos associados aos documentos supra citados;
- e) Viabilização das atividades de reforço da cultura ética e de compliance.

A dinâmica de funcionamento, as responsabilidades e sua composição do Comitê Triunfo de Integridade estão previstas em seu Regimento Interno.

15 LEGISLAÇÃO

É obrigatório o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis às atividades das empresas em todos os níveis da administração pública (federal, estadual e municipal).

16 DIRECIONAMENTO DE CONDUTA

16.1 APRESENTAÇÃO PESSOAL

Não é permitido usar o uniforme fora do ambiente de trabalho, exceto em caso de deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a instituição de ensino.

Para os que não usam uniforme, o traje de trabalho deverá estar adequado ao ambiente, evitando-se roupas muito justas, curtas ou transparentes, que possam causar constrangimentos ao profissional e aos seus pares.

O uniforme, quando disponibilizado pela empresa, é de uso obrigatório a todos que o receberem.

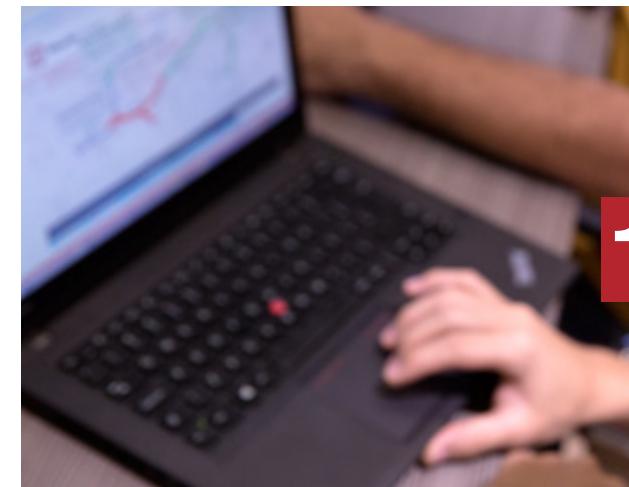


16.2 CONDUTA PESSOAL

É dever de todo profissional manter um ambiente de trabalho pautado no respeito, na ética, na justiça, na transparência e no profissionalismo. Desta forma, são consideradas atitudes inadequadas ao ambiente de trabalho:

- a) Piadas, insultos, ameaças, atitudes e ações físicas, verbais ou escritas que possam afetar o desempenho profissional ou gerar conflito interno;
- b) Ajudar pessoas em conduta irregular;
- c) Entrar na empresa com a apresentação ou passagem de crachá de outro profissional ou emprestar o seu;

- d) Ausentar-se do local de trabalho sem autorização prévia do seu superior imediato durante o expediente;
- e) Praticar e incentivar jogos de azar e apostas;
- f) Realizar comércio de rifas, produtos ou serviços;
- g) Solicitar ou conceder empréstimo ou praticar agiotagem no ambiente de trabalho;
- h) Espalhar ou incentivar boatos, notícias falsas ou alarmistas a respeito de assuntos da empresa e de seus profissionais.



18 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações e os esclarecimentos de dúvidas podem ser feitos aos superiores diretos. Na hipótese de serem verificadas violações ao Código de Conduta Triunfo e à Política Anticorrupção Triunfo, deve-se relatar o ocorrido por meio dos seguintes canais:

a) Canal confidencial web:
www.canalconfidencialtriunfo.com

b) Canal confidencial voz: 0800 721-0756

Tais canais de comunicação são gerenciados por uma empresa especializada, o que garante a confidencialidade das informações e a possibilidade do profissional realizar denúncias anônimas. Independentemente disso, nas empresas Triunfo não é tolerada nenhuma forma de retaliação ao profissional que realizar denúncia.



17 INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA TRIUNFO

A responsabilidade da prática do Código de Conduta Triunfo é de todos e as empresas Triunfo determinam que sejam conhecidas e cumpridas as disposições deste Código.

O descumprimento deste Código implicará penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis.

O profissional que constatar qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos neste Código de Conduta deverá comunicar ao seu superior imediato, ao Comitê Triunfo de Integridade ou ao Canal Confidencial, caso não queira se identificar. Toda denúncia ou descumprimento serão tratados com confidencialidade.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi o Código de Conduta Triunfo e estou de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Existe alguma situação que deva ser declarada por configurar conflito de interesse para conhecimento e/ ou validação do Comitê Triunfo de Integridade?

- () Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação.
() Não.

Nome Completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/____

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as empresas Triunfo e suas coligadas e consta de duas vias. Uma via permanece com o Profissional e a outra via com as empresas Triunfo e suas coligadas.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi o Código de Conduta Triunfo e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Existe alguma situação que deva ser declarada em relação a conflitos de interesses para conhecimento e/ ou validação do Comitê Triunfo de Integridade?

- () Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação.
() Não.

Nome Completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/____

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as empresas Triunfo e suas coligadas e consta de duas vias. Uma via permanece com o Profissional e a outra via com as empresas Triunfo e suas coligadas.

ANEXO II - TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO

Este termo é voltado para os Profissionais que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com os negócios das empresas Triunfo, como também situações que necessitem de validação, de acordo com as regras dispostas neste Código de Conduta Triunfo.

Indique as empresas fornecedoras, prestadoras de serviços ou parceiras das empresas Triunfo da(s) qual(is) você seja sócio, administrador, executivo, negociador, representante comercial ou que ocupe posição com poder de decisão:

Empresa/Departamento	Vínculo com as empresas Triunfo	Cargo/Posição

Indique pessoas com as quais possui estreito relacionamento que sejam sócias, administradoras, executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupem posições com poder de decisão em empresa fornecedora, prestadora de serviços, parceira ou concorrente das empresas Triunfo:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Empresa/ Departamento

Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que as empresas Triunfo necessitem tomar acerca do presente Termo.

Nome Completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: _____

O presente Termo de Esclarecimento e Validação é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as empresas Triunfo e suas coligadas e consta de duas vias. Uma via permanece com o Profissional e a outra via com as empresas Triunfo.

ANEXO II - TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO

Este termo é voltado para os Profissionais que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com os negócios das empresas Triunfo, como também situações que necessitem de validação, de acordo com as regras dispostas neste Código de Conduta Triunfo.

Indique as empresas fornecedoras, prestadoras de serviços ou parceiras das empresas Triunfo da(s) qual(is) você seja sócio, administrador, executivo, negociador, representante comercial ou que ocupe posição com poder de decisão:

Empresa/Departamento	Vínculo com as empresas Triunfo	Cargo/Posição

Indique pessoas com as quais possui estreito relacionamento que sejam sócias, administradoras, executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupem posições com poder de decisão em empresa fornecedora, prestadora de serviços, parceira ou concorrente das empresas Triunfo:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Empresa/ Departamento

Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que as empresas Triunfo necessitem tomar acerca do presente Termo.

Nome Completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: _____

O presente Termo de Esclarecimento e Validação é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as empresas Triunfo e suas coligadas e consta de duas vias. Uma via permanece com o Profissional e a outra via com as empresas Triunfo.



Triunfo

PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS